

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 061/91 de 19 de fevereiro de 1991.

Dispõe sobre a compra de terrenos pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, da Andrade Prado & Cia Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir da Empresa Andrade Prado & Cia Ltda, 129 lotes medindo 800 m<sup>2</sup> cada, perfazendo um total de 103.200 m<sup>2</sup>, representados pelas quadras de números 345, 346, 368, 369, 370, 391, 392, 393, 394, 411, 412, 413, 414, pelo valor de aproximadamente Cr\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O pagamento dos lotes referidos no Artigo 1º, será da seguinte forma:

- 1 - No dia 19.02.91 - Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), mais Cr\$ 1.800.000,00 valor aproximado, correspondente ao IPTU do exercício de 1990, devido pela Empresa Andrade Prado & Cia Ltda.
- 2 - No dia 19.03.91 - Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

\*\*\*

3 - No dia 19.04.91 - Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros)

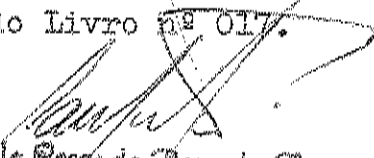
Art. 3º - Os lotes referidos no Artigo 1º, se destinarão à construção de 500 (quinhentas) casas, através do Plano PAI (Plano de Ação Imediata) do Ministério da Ação Social.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de fevereiro de 1991

  
DURVAL ANDRADE FILHO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,  
às fs. 057 e 057/v, do Livro nº 017.

  
Paulo Cesar de Resende Braga  
Secretário Administração